Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 24 de janeiro de 2024.

MENSAGEM Nº 003/2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder contribuição ao Instituto do Câncer do Ceará (Hospital Santa Cecília).

O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, editou Resolução SES nº 2.750 de 24 de maio de 2022, instituindo a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no âmbito do Componente Municipal - Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde - PAHI/M, cujo objetivo é a qualificação das unidades hospitalares, visando o aprimoramento da atenção hospitalar aos usuários do SUS.

O apoio financeiro concedido abrange os Hospitais Privados Filantrópicos, desde que tenha instrumento de contratualização em vigor com a Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que dentre os Hospitais contemplados nos município de Volta Redonda na citada resolução, encontra-se o Hospital Santa Cecília, conforme lista constante do Anexo II. Fazendo jus ao recebimento anual do valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais).

Os recursos em questão foram consignados na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, podendo ser executada a despesa no ano de 2022 e 2023, constando com a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.302.0454.2717 – Natureza da Despesa referente a 2022: 33.40.41 – Fonte de Recursos: 100.

Os recursos financeiros referem-se aos incentivos financeiros repassados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde – Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, os quais, só podem ser aplicados para o custeio em ações e serviços de saúde da unidade beneficiada, previstos na lei orçamentária do referido Fundo de Saúde na mesma finalidade.

Exmo. Sr.:
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. Proc. Adm.nº 13159/2023
SMS/GEGOV/rpo

MENSAGEM Nº 003/2024

É importante destacar que os recursos do Fundo Municipal de Saúde são vinculados aos objetivos do próprio fundo, conforme previsão contida na Lei Municipal n° 2.712, de 10 de Dezembro de 1991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda, cujo art. 7°, inciso I, prevê que as disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, constituem ativos do próprio Fundo Municipal de Saúde e que, dessa forma, devem ser aplicados na mesma finalidade de origem, ainda que em exercícios seguintes ao do ingresso da receita no orçamento.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao à Instituto do Câncer do Ceará (Hospital Santa Cecília).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada contribuição a ser concedida, pelo Poder Executivo, ao Instituto do Câncer do Ceará (Hospital Santa Cecília), no valor de R$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), a serem repassados em parcela única.

Art. 2º - Os recursos financeiros para efetivação da contribuição a que se autoriza são oriundos do Fundo Estadual de Saúde, por meio da Resolução SES/RJ nº 2.750, de 24 de Maio de 2022.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão pelo recurso próprio do orçamento vigente, que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Volta Redonda,

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2712/91 | FLS. 032

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.712

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO ÚNICA

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2712/91 | FLS. 033

Lei Municipal Nº 2.712

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde como executor das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

Artigo 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde, visando a sua aplicação para o objetivo para o qual foi criado;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes' Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como encaminhar à Inspetoria Geral Interna do Município;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria,' quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - O Fundo Municipal de Saúde terá um coordenador, funcionário público municipal, com formação profissional de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Alterada pela LM - 2.866/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2712/91 FLS. 034

Lei Municipal Nº 2.712

médico, com o devido assessoramento de um(01) funcionário público municipal com formação superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, cujas as atribuições são:

I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoque e de instrumentos médicos.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Encaminhar à Inspetoria Geral de Controle Interno e à Contabilidade Geral do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de despesas e receitas;

b) Trimestralmente, relatório sobre o andamento das ações relativas ao cumprimento dos objetivos do Fundo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2712/91 FLS. 025

Lei Municipal Nº 2.712

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos firmados em nome do Fundo.

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

XIII - Assinar com o Secretário Municipal de Saúde, todos os demonstrativos, citados nos ítens anteriores.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUB SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do Orçamento Municipal, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, Inciso VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2712/91 | FLS. 036

Lei Municipal Nº 2.712

III - O produto de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas;

IV - O produto da arrecadação das multas e juros de mora por infrações do código de defesa e da proteção à saúde individual e coletiva, bem como parcelas da arrecadação de taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços, e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo, inclusive aquelas originárias de Incentivos Fiscais e Seguros em gerais.

Artigo 6º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

SUB SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2712/91 FLS. 037

Lei Municipal Nº 2.712

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - Bens móveis e imóveis destinados às atividades de saúde do Município, e adquiridos com os recursos do Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUB SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento dos bens e atividades do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUB SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo de Saúde observará,

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2712/91 FLS. 038

Lei Municipal Nº 2.712

na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUB SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 11 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação Pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 27/12/91 F.S. 039

Lei Municipal Nº 2.712

SUB SEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Artigo 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela convencionados;

II - Pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projeto específicos do setor de saúde, observando o disposto no Parágrafo 1º, Artigo 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2712/91 FLS. 010

Lei Municipal Nº 2.712

de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execuções das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas do Fundo Municipal de Saúde, obedecerão as regras estabelecidas em lei ou regulamentos aplicados em despesas públicas em geral.

SUB SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Artigo 17 - Extinto o Fundo, será transferido para o tesouro os saldos financeiros existentes.

Artigo 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial no valor do mesmo percentual estabelecido na dotação orçamentária para a Secretária de Saúde.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 1991.

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. nº 110/91
Autor: Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social
amps.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2.866 FLS. 028

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.866.

EMENTA: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.712, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.712, de 10 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Fundo Municipal de Saúde terá um Coordenador, Funcionário Público do Município, com formação profissional de nível Superior na área de Saúde, devidamente assessorado por um Funcionário Público do Município com formação Superior em Economia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, cujas atribuições serão:"

.....

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de fevereiro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 009/93
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
krs.